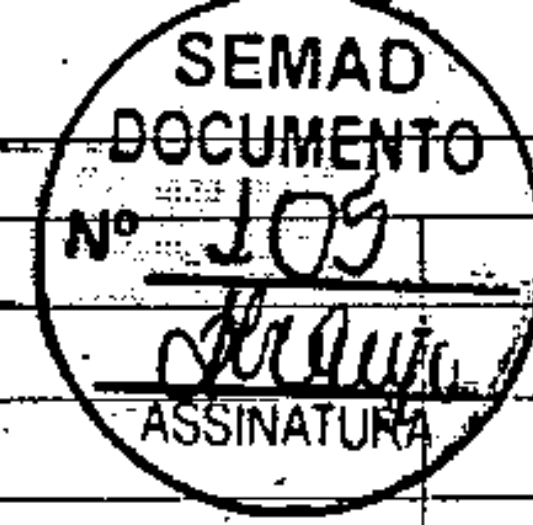


ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030001388/11	22/11/2011 08:58:40	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00260394-2 / HERON QUADROS VELOSO		2.2 CPF/CNPJ: 043.093.636-28	
2.3 Endereço: AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL, 95		2.4 Bairro: IBITURUNA	
2.5 Município: MONTES CLAROS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.401-284
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00260394-2 / HERON QUADROS VELOSO		3.2 CPF/CNPJ: 043.093.636-28	
3.3 Endereço: AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL, 95		3.4 Bairro: IBITURUNA	
3.5 Município: MONTES CLAROS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.401-284
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Lagoa Grande		4.2 Área Total (ha): 493,4000	
4.3 Município/Distrito: CORACAO DE JESUS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3751		Livro: 2S	Folha: 151 Comarca: CORACAO DE JESUS
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 591.000	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.142.500	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 66,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			493,4000
Total			493,4000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			493,4000
Total			493,4000



5.9 Regularização da Reserva Legal - RL	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	29,0500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril
	Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	170,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	100,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	170,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	100,0000	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	170,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	170,0000

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	590.832	8.142.547
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	591.000	8.141.000

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Silvicultura Outros	Uso/alter./solo com consorcio/pastagem/eucalypt	170,0000
	Total	170,0000

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

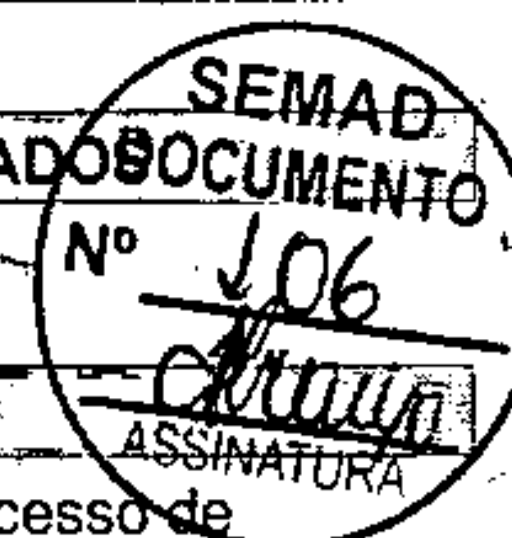
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	3.820,09	M3
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas(Sucupira Branca	51,00	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Gonçalo Alves e	29,00	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado datado no dia 21 de Novembro de 2011, tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030001388/11, informo que no dia 20 de Março de 2012, foi realizada "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda Lagoa Grande, situada no município de São João da Lagoa - MG, pertencente a Sr. Heron Quadros Veloso, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, no tocante a concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao "REQUERIMENTO" item nº. 4.1. - Tipo de Intervenção - Item nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 170,00ha, bem como Item nº. Regularização de Reserva Legal - Demarcação e Averbação ou Registro de uma área de 100,00ha. Na propriedade, após percorrer pontos ao longo da mesma, foi constatada a falta das plotagens de importantes detalhamentos internos ao longo do corpo das plantas topográficas apresentada na formalização do Processo de Desmate em questão. Diante do exposto, e com a finalidade de obter melhores informações da mesma, para fins de elaboração do Laudo de Vistoria Técnica, o interessado foi "NOTIFICADO" através do Of. 054/11 datado de 22.03.2012, com o objetivo de apresentar (4) quatro novas plantas topográficas da propriedade, com todos os detalhamentos internos faltantes geo referenciados de acordo com a realidade do campo. No dia 12.04.2012, o interessado apresentou novas plantas topográficas da propriedade, desta vez, as mesmas atenderão os objetivos ambientais da propriedade de da vistoria técnica. Diante do exposto, sugerimos a de liberação de uma área de 170,00ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo do solo com implantação de Projeto Consorciado de Pastagem com Silvicultura/Eucalipto, com ressalvas de 23,75 árvores relacionadas na TABELA DEMONSTRATIVA DO MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA E INVENTÁRIO FLORESTAL, parte integrante do Processo de Desmate em questão. Das espécies acima mencionadas, que serão mantidas ao longo da área autorizada, 10,00 árvores da espécie frutífera denominada "Mangabeira". As mesmas foram definidas a critérios técnicos, e terão a finalidade de fornecer alimentação para a fauna silvestre.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- * Topográfica: 65% plana e 35% com ondulações suaves, morros e encostas;
 - * Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Are - Argilosa;
 - * Latossolo: Vermelho Claro com Textura Are - Argiloso;
 - * Latossolo: Vermelho Amarelado com Textura Are - Argilosa;
 - * Latossolo: Escuro com Textura Escura Argilosa;
 - * As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas nas PLANILHAS DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE PRETENDIDA, parte integrante do Processo de Desmate em questão;
 - * O volume previsto será de 44,952m³ de lenhas/há., equivalente a 22,476mdc de carvão vegetal nativo/há.. O volume total aprovados pelo técnico vistoriante será de 7.641,84 m³ de Lenhas, equivalente a 3,820,092mdc de carvão vegetal nativo, tendo incluso mais 20% referentes aos tocos e raízes. Também será liberado dentro da área em questão, 3,00 m³ de madeiras de Gonçalves Alves, 26,00 m³ de madeiras Vinhático, 49,00 m³ de madeiras de Sucupira Preta e 2,00 m³ de madeiras de Sucupira Branca. As referidas madeiras serão destinadas para benfeitorias dentro da propriedade. Os tocos, raízes e as galhadas serão destinadas para produção de carvão vegetal - O interessado devesa fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;
 - * As Áreas de Preservação Permanente - APP'S, é formadas pelas áreas/faixas, com 50,00 metros de largura do lado da Lagoa, bem como 30,00 metros de cada lado de todas as Grotas Intermitentes. Também serão preservados as áreas de topos de morros e encostas, conforme estabelecido na Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10 - Incisos II, III e V - Letras "a" e "d" da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04;
 - * A Reserva Legal da propriedade, será de 100,00ha., não inferior ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04.
 - * O interessado devesa tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações, a saber: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, transportes das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbónização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido. O proprietário devesa também ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco", no ato da vistoria realizada pelo técnico do NRA/PP/MG, referente a manter preservadas as APP'S, Reserva Legal, bem como as ressalvas de 23,75 árvores relacionadas na TABELA DEMONSTRATIVA DO MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA E INVENTÁRIO FLORESTAL, parte integrante do Processo de Desmate em questão. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será de total responsabilidade do interessado, conforme estabelecido na Legislação Ambiental vigente;
 - * Na implantação do Projeto de Pastagem, os plantios devesa ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão ao longo das áreas liberadas, protegendo assim os cursos d'água situados nas partes baixas da mesma.
- Obs.: O interessado, com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental - SSFA, unidade de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, devesa manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal. - 2 - Áreas de Preseravações Permanentes - APP'S. - 3 - Áreas destinadas para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca."

LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;
- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;
- Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;
- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;
- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegidas e preservadas as APP'S e Reserva Legal - RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas. Na implantação de Projeto de Pastagem, os plantios devesa ser realizados em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão dentro da área objeto da liberação, protegendo assim a sub-

bacia hidrográfica do Rio Pacui. O responsável pelas atividades de intervenção ambiental dentro da área liberada, deverá preservar um total ressalvas de 23,75 árvores relacionadas na TABELA DEMONSTRATIVA DO MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA E INVENTÁRIO FLORESTAL, tais como;

IMUNES: -1- 13,75 árvores de Pequi/há.;

FRUTIFERAS: - 1 - Com o objetivo de fornecer abrigo e alimento a fauna serão preservadas 10,00 árvores de mangabeira p/ha ao longo da área autorizada à critérios técnico. Com a finalidade de garantir as sobrevivências das respectivas árvores acima mencionadas, no ato da realização dos plantios do Projeto de Pastagem com Silvicultura/Eucalytos, no local onde existir as mesmas, deverá ser preservado um raio com 5,0 m de circunferência a partir da projeção da saia das respectivas árvores sem plantios de mudas. Na implantação do Projeto de Pastagem, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão ao longo das áreas liberadas, protegendo assim os cursos d'água situados nas partes baixas da mesma.

- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo NRA/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado.

SEMAD
DOCUMENTO
107
10/7
ASSINATURA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

domingo, 20 de março de 2011

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 493,40 hectares, registrado no CRI de Coração de Jesus, sob a matrícula nº 3751, livro 2S. Solicitou a supressão com destoca de 170 hectares de vegetação nativa e a demarcação da área de reserva legal da propriedade, sendo recomendado pelo técnico Carlos Augusto à COPA a autorização para a supressão de 170 hectares de vegetação nativa e a demarcação de 100 hectares como reserva legal. A documentação exigida pela Portaria IEF 191/2005 foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao CRI de Pirapora, comprovando a averbação da Reserva Legal da propriedade;
- Documentação pessoal do requerente;
- Plano de Utilização Pretendida;
- Termo de compromisso de implantação do projeto pretendido

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de carvão vegetal, conforme disposto na Lei 14.309/02.

Tendo em vista quantidade de carvão vegetal de origem nativa a ser produzida totalizar cerca de 3.820 mdc a serem produzidos no intervalo de um ano, a atividade é sujeita a AAF, nos termos da Deliberação Normativa 74/04. Deste modo, o empreendedor deverá se regularizar antes do início da carbonização do material lenhoso, obtendo a AAF junto a SUPRAM NM.

Recomendamos que a DAIA seja concedida após a comprovação da averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, ou mediante a comprovação do protocolo da documentação referente à averbação da mesma.

Uma vez autorizada a supressão, face a recomendação técnica de que sejam preservadas 10 arvores de mangabeira por hectare, sugiro que a COPA recomende que seja enviado relatórios fotográficos (com coordenadas geográficas dos pontos onde foram tiradas as fotografias) comprovando a preservação das mangabeiras após a supressão da vegetação nativa.

Conclusão:

Sugerimos a concessão da autorização para a supressão da vegetação nativa com destoca após a comprovação da averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, ou mediante a comprovação do protocolo da documentação referente à averbação da mesma no CRI competente. Recomendamos que seja comprovada a preservação das arvores denominadas mangabeira mediante relatório fotográfico, e ressaltamos que o empreendedor deverá obter a AAF antes de carbonizar o material lenhoso.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911

Sandoval Rezende Santos

17. DATA DO PARECER

Homologado
29.06.2012

Juliana Fonseca
Coordenadora NRA-Pirapora
MASP. 1258683-0